

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 008/2022: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS

DECRETO N.º 08/2022.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS À PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito NELTON BRUM, de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito; que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício; que os restos apagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incerta se indevidas; a Portaria STN/MF633/06, que não permite inclusão de restos apagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX–Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a, Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas; o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos apagar na condição de não processado se não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo; o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

DECRETA:

Art.1.º-Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os empenhos de restos a pagar Processados dos exercícios financeiro de 2021 e anteriores e os empenhos restos a pagar Não Processados do exercício financeiro de 2021 e anteriores, conforme consta no Anexo I, parte integrante deste. Parágrafo Único - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação da não existência da obrigação financeira, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art.2º-Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras – Estado do Paraná, 07 de Fevereiro de 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

DATA	Nº LIQUIDACAO	Nº EMPENHO	VALOR	CREADOR
31/03/2017	1043/2017	1003/2017	R\$ 3.278,00	TERRAPLANAGEM SR LTDA
05/03/2018	709/2018	621/2018	R\$ 1.482,00	F.M. PNEUS LTDA
26/06/2018	2041/2018	2018/2018	R\$ 76,16	EMBRATEL - TELECOMUNICACOES
17/07/2018	2216/2018	2189/2018	R\$ 108,51	EMBRATEL - TELECOMUNICACOES
23/07/2018	2250/2018	2222/2018	R\$ 626,07	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA PEÇAS AGRICOLAS LTDA
13/09/2018	2854/2018	2826/2018	R\$ 180,00	M.J. MANTOVANI & CIA LTDA
30/10/2018	3398/2018	3357/2018	R\$ 1.908,00	PREFEITURA MUNICIPAL SANTA HELENA
21/11/2018	3543/2018	3501/2018	R\$ 87,89	EMBRATEL - TELECOMUNICACOES
20/12/2018	4033/2018	3893/2018	R\$ 67,87	EMBRATEL - TELECOMUNICACOES
15/01/2019	35/2019	35/2019	R\$ 15,21	EMBRATEL - TELECOMUNICACOES
13/02/2019	408/2019	381/2019	R\$ 80,71	EMBRATEL - TELECOMUNICACOES
18/03/2019	773/2019	746/2019	R\$ 34,03	EMBRATEL - TELECOMUNICACOES
31/07/2019	2498/2019	2462/2019	R\$ 3.639,49	JOAB LOURENCO COSTA
30/09/2019	3130/2019	3084/2019	R\$ 3.755,60	A.J. ZORNITTA & CIA LTDA
21/10/2019	3303/2019	3253/2019	R\$ 43,95	EMBRATEL - TELECOMUNICACOES
10/01/2020	116/2020	109/2020	R\$ 16,05	LOURDES DE ALBUQUERQUE MARAFICA
16/01/2020	131/2020	120/2020	R\$ 220,56	CIVONET EZAMBAN - ME
06/02/2020	403/2020	395/2020	R\$ 197,52	CIVONET EZAMBAN - ME
27/02/2020	610/2020	599/2020	R\$ 372,64	CARIVALDO ALVES QUEIROZ MERCADO

27/02/2020	575/2020	564/2020	R\$ 11.923,04	E.V.D ENGENHARIA LTDA
28/02/2020	671/2020	660/2020	R\$ 1,00	WILSON SUSSUUMUU TAKAQUI - ME
28/02/2020	640/2020	629/2020	R\$ 0,04	WILSON SUSSUUMUU TAKAQUI - ME
18/03/2020	790/2020	777/2020	R\$ 70,08	MARCIO FASSICOLO
30/03/2020	944/2020	931/2020	R\$ 207,99	CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA
31/03/2020	932/2020	932/2020	R\$ 2.850,54	HOSPITAL SÃO JOSE DAS PALMEIRAS LTDA
19/05/2020	1419/2020	1403/2020	R\$ 100,00	CIDERSOP
27/05/2020	1539/2020	1523/2020	R\$ 528,00	VALDECIR REIS DE MATOS & CIA LTDA ME
15/07/2020	1947/2020	1934/2020	R\$ 300,00	CIDERSOP
15/07/2020	1946/2020	1933/2020	R\$ 5.700,00	CIDERSOP
31/08/2020	2384/2020	2366/2020	R\$ 20,90	BANCO DO BRASIL
04/09/2020	2422/2020	2403/2020	R\$ 400,00	CONSELHO DE DESENV. DOS MUN. LINDEIROS
24/09/2020	2510/2020	2491/2020	R\$ 140,00	MARIA APARECIDA DA SILVA RUIZ - ME
19/10/2020	2775/2020	2752/2020	R\$ 100,00	TOLEDO PLACAS LTDA
05/11/2020	3037/2020	3013/2020	R\$ 954,85	KALLID KARAN IBRAHIM - ME
11/11/2020	3063/2020	3039/2020	R\$ 210,00	DEPART. DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO PARANA
18/11/2020	3096/2020	3073/2020	R\$ 30,00	LOURDES DE ALBUQUERQUE MARAFICA
30/11/2020	3301/2020	3278/2020	R\$ 0,30	GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
07/12/2020	3447/2020	3423/2020	R\$ 624,00	S M SCHNEIDER
TOTAL GERAL			R\$ 40.351,00	

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

DATA	Nº EMPENHO	VALOR	CREADOR
30/12/2020	3540/2010	R\$ 0,30	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL
29/04/2019	1354/2019	R\$ 754,00	OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
29/04/2019	1357/2019	R\$ 1.872,00	OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
29/04/2019	1361/2019	R\$ 240,00	A M MENDES ACESSORIOS EPP
31/07/2019	2424/2019	R\$ 1.921,44	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA TOLEDO LTDA
31/07/2019	2469/2019	R\$ 0,30	MARCELO ALESSANDRO FRANCO BORRACHARIA
30/09/2019	3158/2019	R\$ 16,40	BANCO DO BRASIL
09/12/2019	3857/2019	R\$ 18,00	MARCELO ALESSANDRO FRANCO BORRACHARIA
20/12/2019	4061/2019	R\$ 0,60	ALLAN MARCHESI ME
30/12/2019	4086/2019	R\$ 915,25	JADER PAGLIARINI SANTOS & CIA LTDA
15/07/2020	1935/2020	R\$ 1.897,75	GREEN FARMACEUTICA EIRELLI-EPP
29/07/2020	2041/2020	R\$ 2.218,15	RINALDI & COGO LTDA
15/09/2020	2450/2020	R\$ 1.660,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
31/12/2020	3810/2020	R\$ 10,44	BANCO DO BRASIL
09/02/2021	320/2021	R\$ 1.148,77	ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
26/03/2021	742/2021	R\$ 7.949,68	AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.
30/06/2021	2020/2021	R\$ 269,75	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
31/12/2021	4882/2021	R\$ 489,55	BANCO DO BRASIL S.A.
		R\$ 21.382,38	

São José das Palmeiras - Estado do Paraná, 07 de fevereiro de 2022.

NELTON BRUM
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fernanda Souza Pereira
 Código Identificador:8F771463

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2022. Edição 2452
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>